



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



Lei Nº 362/2009

Medicilândia, 30 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Medicilândia- SEMMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica criada, na organização administrativa do Município de Medicilândia, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal ambiental protegendo os ecossistemas no espaço territorial do Município, buscando sua conservação e quando degradados, sua recuperação.

CONCEITOS

Art. 2º Para a compreensão dessa lei entende-se por:

- I. **Meio ambiente**, é o conjunto de condições, leis, influências e infra-estrutura de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.
- II. **Desenvolvimento Sustentável**, é um conjunto de processos e atitudes que atendem às necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de que as gerações futuras satisfaçam as suas próprias necessidades.
- III. **Impacto Ambiental**, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais;
- IV. **Poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



- V. **Licenciamento Ambiental**, procedimentos legais adotados no sentido de evitar que determinada atividade polua o meio ambiente.

Parágrafo Único - O Licenciamento Ambiental divide-se em 3 fases distintas:

I - **Licença Prévia - LP**, a Licença Ambiental Prévia Municipal será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação. O prazo de validade da LP é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

II - **Licença de Instalação - LI**, a Licença Ambiental de Instalação é o documento expedido na fase intermediária do planejamento da atividade ou do empreendimento e que provoca a proposta do plano de controle ambiental - PCA apresentando. O prazo de validade da LI é de 2 (dois) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

III - **Licença de Operação - LO**, para a Licença Ambiental de Operação a que autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários à operação. O prazo de validade da LO será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração do prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação da SAGRIMA

Art. 3º Licenciamento Ambiental Municipal é o ato administrativo, baseado na legislação vigente e na análise da documentação apresentada, que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, para localização, construção, instalação, operação, diversificação, reforma e ampliação de empreendimentos ou atividades enquadradas nesta Lei.

DAS FINALIDADES

Art. 4º É competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA:

- I. desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora, fauna, recursos genéticos, outros bens e interesses ecológicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



- II. manter, planejar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- III. promover o desenvolvimento sustentável;
- IV. preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los;
- V. assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana;
- VI. participar do zoneamento ecológico econômico do município e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- VII. aprovar e fiscalizar, instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- VIII. promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle do transporte armazenamento e utilização, produtos químicos, agrotóxicos e similares, em conformidade com a legislação em vigor;
- IX. autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- X. implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, geoprocessamento, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;
- XI. garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- XII. promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas, incentivando a educação ambiental do município;
- XIII. promover palestra educacional sobre a destinação e o tratamento dos resíduos sólidos urbano, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- XIV - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- XV - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;



XVI - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

XVII - integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;

XVIII - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;

XIX - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas

XX - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, áreas verdes do Município, na forma da lei;
praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;

XXI - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;

XXII- exercer o poder de polícia ambiental, nos casos previstos em lei.

Art. 5º As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do município e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Municipal de Meio Ambiente-DEMA;

III- Divisão de Controle, Licenciamento, Fiscalização e Sanções;

IV- Divisão de Planejamento e Zoneamento Ambiental.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal e auxiliado pelos servidores da Secretaria.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado a SEMMA, com a finalidade de captar recursos, visando a implantação de programas e projetos ambientalmente corretos, que traga melhoria na qualidade do meio ambiente, à população, sendo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.



DOS RECURSOS

Art. 9º Compõem recursos do FMMA:

- I - dotações orçamentárias proveniente do município, taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- II - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação interinstitucional;
- IV - doações, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais com autorização legislativa;
- V - multas cobradas por infrações às leis e normas ambientais;
- VI - rendimentos que venha receber como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VII - outros recursos que possam ser destinados ao fundo.

Art. 10 Serão considerados prioritários na gestão dos recursos do FMMA:

- I - educação ambiental;
- II - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico com autorização legislativa;
- V - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VI - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de projetos Ambientais;

Art. 11 O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, competindo a sua administração ao Secretário.



Art. 12 A fiscalização e auditoria dos recursos do FMMA ficam a cargo do Conselho Municipal Ambiental.

Art. 13 São atribuições do administrador do FMMA:

- I - gerir o fundo e estabelecer parâmetros de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta lei;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III - fazer a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados em conformidade com a lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Das Finalidades

Art. 14 Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, órgão colegiado de composição paritária, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como atribuições:

- I. formular e propor diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente;
- II. propor, normas e padrões relativos à educação ambiental, proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente, visando a manutenção da qualidade de vida;
- III. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes a melhoria da condição ambiental no Município;
- IV. deliberar quando solicitado pela Administração Municipal, sobre o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, ou empreendimentos de grande impacto na qualidade de vida da população do Município, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico do Município com a proteção de seus recursos naturais;
- V. propor ao Executivo Municipal a criação e instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e áreas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas de ecologia;

- VI. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VII. fiscalizar a aplicação do fundo municipal do meio ambiente, conforme definido no art. 19 dessa lei.
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 15 Para a aplicação de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA deve:

- I. elaborar, discutir, e avaliar a criação e a implantação do Código Municipal de Meio Ambiente, submetendo-o à deliberação legislativa;
- II. avaliar os critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação, na forma da lei;
- III. avaliar a criação das unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em seu entorno, complementando a legislação federal, na forma da lei;
- IV. recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- V. recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
- VI. propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- VII. deliberar critérios para a elaboração de zoneamento ambiental, encaminhados da Secretaria de Meio Ambiente, na forma da lei;
- VIII. deliberar, em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;
- IX. propor termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- X. avaliar a implantação da política ambiental do Município.



XI - estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

XII - estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;

XIII- apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;

XIV - examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SEMMA;

XV - deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;

XVI - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

XVII -realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município,na forma da lei;

Da Composição

Art. 16 O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será instituído em até 30 dias após a estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 17 O Conselho Municipal Ambiental será paritário, constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, mantida a paridade entre membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, a saber:

§1º São representantes do Poder Público:

- I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. 01 Representante da Câmara Municipal;
- V. 01 Representante da CEPLAC e
- VI. 01 Representante da EMATER.



§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I. 01 Representante do STTR;
- II. 01 Representante do SIPRAM;
- III. 01 Representante das Cooperativas de Produtores Rurais;
- IV. 01 Representante da Associação Comercial do Município;
- V. 01 Representante do SINTEPP, e
- VI. 01 Representante de Associação de Produtores Rurais.

Art. 18 O Presidente do Conselho de Meio Ambiente - CONSEMMA será escolhido pelos Conselheiros empossados ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 19 Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal a cada 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 20 A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA ocorrerá da forma a seguir especificada:

I –representantes do Poder Publico Municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo

II - representantes das organização não governamentais, titulares e suplentes, segundo dispuser a regulamentação daqueles entidades.

Do Funcionamento

Art. 21 As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA se dá por convocação do seu Presidente, e terá quorum de (cinquenta por cento mais um) da maioria de seus membros, Titulares e suplentes, e sua deliberações serão por maioria simples.

Art. 22 As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONSEMMA serão convocadas através de ofícios destinado aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias úteis, alem de ser divulgado nos meios de comunicação do Município.

Art. 23 Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas no período de 12 (doze) meses, serão substituídos por decisão da maioria de seus membros.

Art. 24 O Regimento Interno do CONSEMA será elaborado pelos membros do conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de nomeação e posse dos Conselheiros e deverá ser homologado, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.



Art. 25 As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Art.26 Toda atividade que causar impacto, degradação, poluição ou agressão ao meio ambiente, deverá requerer, antecipadamente, a licença ambiental junto a Secretaria do Meio ambiente, sob pena de embargo, multa e cassação do alvará.

Art. 27 Caso o empreendedor omita informações ou apresente documentos inverídicos, também poderá ser multado e embargado a sua atividade pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art.28 Os crimes contra o Meio Ambiente serão denunciados junto aos órgãos federais, de acordo com as normas de em vigências sobre Meio Ambiente.

Art. 29 A Secretaria do Meio Ambiente poderá ajuizar ações para impedir degradação ao meio ambiente, continuidade de atividade nociva, para ressarcir, recuperar a degradação do meio ambiente contra as pessoas físicas e Jurídicas.

Art. 30 A expedição de alvará de atividade que degrade o meio ambiente, deverá ser requerida junto a Secretaria do Meio Ambiente com o pagamento das taxas de acordo com o Código Tributário,

Art. 31 Os fiscais da Secretaria do Meio Ambiente terão poder de atuar, fiscalizar e embargar obras ou atividades que explorem com degradação ao Meio Ambiente, de acordo com as normas e legislação pertinente a matéria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Para a implantação imediata a Secretaria do Meio Ambiente, serão cedidos servidores com qualificação técnica e de apoio, bens e equipamentos de outras Secretarias, salvo dos que recebem ou foram adquiridos de verbas vinculadas dos fundos municipais.

Art. 33 A Prefeitura municipal no interesse do atendimento à expansão das atividades de planejamento, zoneamento, fiscalização e licenciamento ambiental, poderá promover a lotação dos cargos da Secretaria, observando a disponibilidade financeira e orçamentária do Município;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



Art. 34 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Agricultura";

Art. 35 Todas as atribuições atinentes ao Departamento do Meio Ambiente do Município e seu patrimônio passará a integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo responsabilidade exclusiva desta, ficando extinto o Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 36 Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa e oito) dias, contados da data de sua publicação, naquilo que se fizer necessário.

Art. 37 As despesas com a implantação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente destinada ao Departamento do Meio Ambiente do Município, consignadas na LOA.

Art. 38 Os cargos técnicos, de apoio e assessoramento, da Secretaria de Meio Ambiente, serão lotados de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia-Pa, 30 de Dezembro de 2009.


IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal

Cartório de Medicilândia

MEDICILÂNDIA/PA - CEP: 38.145-000

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:

Certifico e dou fé que este documento particular
Lei nº 362/2009

foi protocolizado sob nº 1084 de
folhas(fichas) nº 051 do Livro de
Protocolo A-02 e Registrado sob o
nº 925 de folhas(fichas) nº 099/102vº
do Livro 2-4

Medicilândia/PA, 25/06/2014



TRAVESSA CASSANDRO SILVÉRIO Nº 1025, FONE: (0**93) 3531-1236, FONE/FAX: (0**93) 3531-1163





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

001			
01	Denominação:	FISCAL AMBIENTAL	
02	Regime Jurídico:	Estatutário	
03	Atribuições:	Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção / preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, bem como atuar e exercer o seu poder de polícia, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental.	
04	Número de Cargos:	2 (dois)	
05	Pré-Requisitos:	Ensino médio completo.	
06	Vencimento Inicial:	R\$ 798,54	Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos
01	Denominação:	SERVIÇOS GERAIS	
02	Regime Jurídico:	Estatutário	
03	Atribuições:	Atividade de atendimento e apoio aos órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como mensageiro, limpeza em geral, pequenos reparos, auxiliar dos fiscais, arrumação, transporte, carga e descarga e outras atividades correlatas com o cargo.	
04	Número de Cargos:	01 um	
05	Pré-Requisitos:	Ensino fundamental incompleto.	
06	Vencimento Inicial:	R\$ 465,00	Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



020			
01	Denominação:	VIGIA	
02	Regime Jurídico:	Estatutário	
03	Atribuições:	Executar serviços de vigilância e outros correlatos com o cargo.	
04	Número de Cargos:	01 um	
05	Pré-Requisitos:	Ensino fundamental incompleto.	
06	Vencimento Inicial:	R\$ 465,00	Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais.
01	Denominação:	AGENTE ADMINISTRATIVO	
02	Regime Jurídico:	Estatutário	
03	Atribuições:	Atividades técnicas relacionadas ao desempenho das tarefas administrativas como: autuação de processo, audiências, recebimentos, análises, despacho, deferimento de documentos, referentes a Secretaria de Meio Ambiente, assessoramento, redação de documentos oficiais, secretariado, assessoramento e outras atividades inerentes do cargo.	
04	Número de Cargos:	03 (três)	
05	Pré-Requisitos:	Ensino médio completo, e um ano de experiência comprovada com atribuições do cargo.	
06	Vencimento Inicial:	R\$ 798,54	Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos.

01	Denominação:	BIÓLOGO	
02	Regime Jurídico:	Estatutário	
03	Atribuições:	Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia e catalogar a biodiversidade. Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental. Realizar diagnósticos biológicos e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas.	
04	Número de Cargos:	1 (um)	
05	Pré-Requisitos:	Habilitação específica em Curso Superior de Biologia; e autorização do órgão responsável.	
06	Vencimento Inicial:	R\$ 2.790,00	Dois Mil Setecentos e Noventa Reais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



01	Denominação:	Engenheiro Florestal Engenheiro Agrônomo Engenheiro Sanitarista		
02	Regime Jurídico:	Estatutário		
03	Atribuições:	Atuar dentro da área de sua competência dentro das atividades da <i>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</i> .		
04	Número de Cargos:	01	Engenheiro Florestal 01 Engenheiro Agrônomo 01 Engenheiro Sanitarista	
05	Pré-Requisitos:	Habilitação específica em Curso Superior de Engenharia; e autorização do órgão responsável.		
06	Vencimento Inicial:	R\$	2.025,41	Dois Mil Vinte e Cinco Reais e Quarenta e um Centavos.
01	Denominação:	MOTORISTA		
02	Regime Jurídico:	Estatutário		
03	Atribuições:	Conduzir os veículos da Secretaria de Meio Ambiente, incluindo Departamentos, Gabinete e outros, cuidando da sua manutenção, bem como executar outras tarefas correlatas com o cargo		
04	Número de Cargos:	01		
05	Pré-Requisitos:	Ensino Fundamental completo e/ou experiência de 02 (dois) anos comprovada, com habilitação específica		
06	Vencimento Inicial:	R\$	626,00	Seiscentos e Vinte e Seis Reais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 34.593.525/0001-08



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº DE ORDEM	CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$ 1,00
01	Secretario Municipal	01	2.000,00
02	Chefe de Departamento	01	1.102,40
03	Chefe de Divisão	01	1.102,40
04	Assessor Especial	01	1.102,40

Medicilândia- Pa, 30 de Dezembro de 2009


IVO VALENTIM MULLER
Prefeito Municipal